



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 4/7/01	Seção 1E.P.165
D.O.U. 6/7/01	Seção 1E.P.163
ATO: PM.1334	4/7/01
D.O.U. 6/7/01	Seção 1E.P.163

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A		UF: RJ
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007314/2000-47		
PARECER N.º: CES/CNE 699/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

699/01

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista a análise do processo e o Relatório 064/2001, da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior, voto favoravelmente pela aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A, com sede no município do Rio de Janeiro, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator(a)

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

699/2001 78  
72

SE  
MEC  
Fis. N.º 95  
RUBRICA  
PROTÓCOLO

*Roberto Claudio*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 64 / 2001**

Processo : 23000.007314/2000-47  
Interessado : Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

**I – HISTÓRICO**

*OK*

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES já possui regimento aprovado pelo Parecer MEC n.º 685/98. O credenciamento ocorreu em 30/12/52, com a edição do Decreto 32.037 que autorizou o funcionamento do curso de Ciências Jurídicas.

O texto regimental é composto por 130 artigos, distribuídos em 8 títulos, 28 capítulos, 18 seções e 6 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O artigo 2.º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

*Jz*



Os objetivos institucionais elencados no artigo 1º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos estímulo cultural (art. 1.º), a formação de profissionais (art. 1º), o incentivo à pesquisa (art. 1º), a difusão do conhecimento (art. 1º) e a integração da IES com a comunidade (art. 1º).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 5º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 44 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 47), a exigência de catálogo de curso (art. 63, §2.º) e ao ingresso na instituição (art. 63). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 90, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 104, "b", consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 78 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 92 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 48 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3.º e 4.º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

SE  
Fis. N.º 97  
Rubrica  
PROCOLO

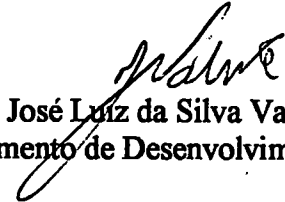
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 5 de março de 2001.



José Luiz da Silva Valente  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior